



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 010/88, de 29 de junho de 1988.

Concede aumento aos Funcionários, Inativos, Pensionistas, Servidores e Professores Municipais. Altera os valores dos Cargos em Comissão e dá outras providências.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aumento de salários e vencimentos aos Funcionários e Servidores do Município, também aos Aposentados e Pensionistas no percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre os valores vigentes em 31 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Ficam alterados os valores dos Padrões das Assessorias Municipais, das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão, que passam a ser os seguintes:

PADRÕES:

1	- CZ\$	19.860,00
2	- CZ\$	21.850,00
3	- CZ\$	23.780,00
4	- CZ\$	25.880,00
5	- CZ\$	27.760,00
6	- CZ\$	29.720,00
7	- CZ\$	31.710,00
8	- CZ\$	33.630,00

AM - ASSESSORIAS MUNICIPAIS:

AM 1-	CZ\$	58.290,00
AM 2-	CZ\$	37.020,00
AM 3-	CZ\$	27.030,00
AM 4-	CZ\$	16.380,00

FG - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

FG 1-	CZ\$	8.600,00
FG 2-	CZ\$	12.120,00

CC - CARGOS EM COMISSÃO:

CC 1-	CZ\$	13.770,00
CC 2-	CZ\$	17.830,00
CC 3-	CZ\$	27.760,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 3º - Aos Professores Municipais do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal é concedido um aumento de 30% (trinta por cento), passando a ser os seguintes os valores básicos mensais dos Professores Municipais:

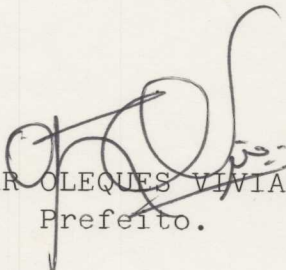
NÍVEL 1 - CZ\$	12.870,00
NÍVEL 2 - CZ\$	14.170,00
NÍVEL 3 - CZ\$	15.450,00

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das rubricas orçamentárias próprias.

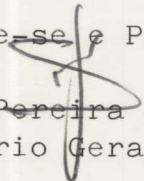
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de junho de 1988.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 29 de junho de 1988.


OTOMAR OLEQUES VIVIAN,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira de Carvalho,
Secretário Geral do Município.